

PROJETO DE LEI N^º , DE 2011
(Do Sr. Edson Silva)

Altera a Lei n^º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei n^º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n^º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei n^º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para acrescer dispositivos relacionados a edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo de pelo menos 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 2º O art. 45 da Lei n^º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º como § 3º:

“Art. 45.

.....

§ 2º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, é obrigatória a instalação de solução individual de esgotamento sanitário nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo de pelo menos 50 (cinquenta) pessoas, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

.....”(NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 20.

.....

VI - os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo de pelo menos 50 (cinquenta) pessoas.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de saneamento básico encontra-se entre os graves problemas que afetam a saúde da população mundial. Conforme dados da Organização das Nações Unidas (ONU), aproximadamente 1,1 bilhão de pessoas ainda não têm acesso ao abastecimento de água adequado e mais de 2,6 bilhões não têm acesso a boas condições de saneamento.

No Brasil, conforme a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o serviço de coleta de esgoto por rede geral, que estava presente em 52,2% dos municípios em 2000, passou a 55,2% em 2008. No entanto, apenas 68,8% do esgoto coletado era tratado em 2008. Em outras palavras, o tratamento dos esgotos era realizado, em 2008, por apenas 28,5% dos municípios brasileiros, ou seja, a maior parte do esgoto coletado é despejada *in natura* nos rios, contribuindo de forma expressiva para a poluição hídrica.

Em relação aos resíduos sólidos, a coleta domiciliar chegou a 99,57% dos municípios, mas a maior parte desses resíduos ainda tem como destino final os lixões (50,8%); os aterros sanitários estão presentes em apenas 27,7% dos municípios.

Ainda que não existam dados precisos, sabe-se que investimentos em saneamento básico convertem-se em melhorias à saúde da população. Doenças de veiculação hídrica, como cólera e diarreias, responsáveis pela morte de cerca de 2,5 milhões de pessoas no mundo em 2008, das quais 1,3 milhão eram crianças de menos de cinco anos de idade, podem ser controladas ou mesmo evitadas com sistemas sanitários adequados.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para o aprimoramento e aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado EDSON SILVA